

INFORMATIVO

O Poder Executivo do **Espírito Santo** publicou a **Lei nº 11.981/2023** alterando a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A Lei altera a **alíquota interna do ICMS no Estado do Espírito Santo para 19,5%** (dezenove inteiros e cinco décimos por cento).

A referida Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2024.**

Na oportunidade segue a publicação original:

LEI Nº 11.981

Introduz alterações na Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20. (...)

I - 19,5% (dezenove inteiros e cinco décimos por cento):
(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado



@maullerconsultoria

**Avenida Marechal Câmara 160 - Sala 1028
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-907**